

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 10h42, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, e dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos, Franklin da Silva Braid e Sandro Bueno dos Santos**. Verificada a existência de quorum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 72/2022**, em que é recorrente: **TAPAJOS COMÉRCIO DE PERFUMARIA**, recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAS**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, sendo designado para leitura da Resolução o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. **Resolução Nº. 73/2022**, em que é recorrente: **TAPAJOS COMÉRCIO DE PERFUMARIA**, recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAS**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, sendo designado para leitura da Resolução o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. **Resolução Nº. 74/2022**, em que são recorrente/recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAS**, éinteressada: **CHAGAS & HOLANDA LTDA EPP**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.001283/2020.63**, em que é requerente: **AUGUSTO BARROS DE ARAÚJO EIRELI**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.001098/2021.50**, em que é requerente: **UNYTEKI COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo Parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.002311/2021.41**, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foram julgados os seguintes Processos: **Processo Nº. 2201.006846/2021.91**, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. **Processo Nº. 2201.009332/2021.97**, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de

Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.002342/2021.00**, em que é requerente: **ARAUJO E ALMEIDA COMÉRCIO LTDA**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.002637/2021.27**, em que é requerente: **MUNDO DIGITAL LTDA ME**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo Parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.003130/2021.31**, em que é requerente: **MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.003746/2021.11**, em que é requerente: **C P G DE ANDRADE EIRELI - ME**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.003173/2021.53**, em que é requerente: **PORTELA E SILVA LTDA ME**, Relator o Exm^o. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.004842/2021.78**, em que é requerente: **APARECIDA R. DE J. RODRIGUES EIRELI ME**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Nº. 2201.005359/2021.19**, em que é requerente: **AMASCOL DIST. TRANSPORTE E SERV. BOA VISTA LTDA**, Relatora a Exm^a. Sr^a. Conselheira Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. O **Processo Nº. 2201.005419/2021.12**, em que é requerente: **BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA**, foi pautado equivocadamente nesta data. Em seguida foi julgado o **Processo Nº. 2201.005727/2021.11**, em que é requerente: **CIA MAGNETRON IND. E COM. DE COMPONENTES**, Relator o Exm^o. Sr. Conselheiro



Vilmar Lana Júnior
Conselheiro Titular



Suellen Campos de Lima
Conselheira Titular



Adalberto Severo Alves Júnior
Conselheiro Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA
Silvia Silvestre dos Santos
Conselheira Titular

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sandro Bueno dos Santos
Procurador do Estado